



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE LEI Nº 012/2026**

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OBRAS E DOCUMENTOS EM FORMATO ACESSÍVEL EM BRAILLE NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de Lei de nº 012/2026, de autoria da Vereadora Michele Rosa, dispõe sobre a disponibilização de obras e documentos em formato acessível em Braille nas dependências do Poder Legislativo do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo garantir acessibilidade, inclusão social e pleno exercício da cidadania às pessoas com deficiência visual.

### **DA ADMISSIBILIDADE**

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### **DO MÉRITO**

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, inciso II, como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Ademais, o art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O art. 37 da Constituição Federal consagra os princípios da administração pública, dentre os quais se destaca o princípio da publicidade, que deve ser compreendido de forma ampla, garantindo o acesso à informação de maneira universal e inclusiva.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) assegura o direito à acessibilidade comunicacional e informacional, especialmente no âmbito dos órgãos públicos, devendo ser adotadas medidas que eliminem barreiras ao acesso à informação.

No caso em análise, o Projeto de Lei trata exclusivamente da organização interna e da acessibilidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal, não criando cargos, funções, órgãos, nem

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
interferindo na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco impondo obrigações externas a outros Poderes.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa, sendo plenamente admissível a iniciativa parlamentar, sobretudo por se tratar de matéria relacionada à inclusão, acessibilidade e ao funcionamento do próprio Poder Legislativo, o que reforça sua constitucionalidade formal.

Sob os aspectos da constitucionalidade material, legalidade e juridicidade, a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da acessibilidade.

#### **DO PARECER**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei 012/2026 não havendo vício de iniciativa, razão pela qual o parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 11 de fevereiro de 2026.

  
Relator CCJ